CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ n° 48.801.179/0001-02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 15 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre alteração do Anexo 1 da Lei nº. 2.714, de 16/05/1997, alterada pelas Leis Complementares nº. 16, de 19/05/1999; nº. 37, de 15/03/2001; nº. 40, de 28/12/2001; nº. 48, de 28/02/2003; nº. 67, de 01/06/2005; nº. 95, de 06/12/2007; nº. 218, de 27/08/2013; nº. 240, de 24/04/2015 e nº. 262, de 24/06/2016, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I – Quadro de Pessoal – da Lei 2.714, de 16/05/1997, alterada pelas Leis Complementares nº. 16, de 19/05/1999; nº. 37, de 15/03/2001; nº. 40, de 28/12/2001; nº. 48, de 28/02/2003; nº. 67, de 01/06/2005; nº. 95, de 06/12/2007; nº. 218, de 27/08/2013; nº. 240, de 24/04/2015 e nº. 262, de 24/06/2016, passa a vigorar conforme Anexo 1 da presente Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 01/09/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 15 de julho de 2019.

EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente

PAULO CÉSAR C. DE OLIVEIRA
1º Secretário

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 014/2019, que dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei nº 2.714, de 16/05/1997, alterada pelas Leis Complementares nº 16, de 19/05/1999; nº 37, de 15/03/2001; nº 40, de 28/12/2001; nº 48, de 28/02/2003; nº 67, de 01/06/2005; nº. 95, de 06/12/2007; nº 218, de 27/08/2013; nº 240, de 24/04/2015 e nº 262, de 24/06/2016, e dá outras providências.

A presente propositura visa, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, efetuar reforma administrativa, referente ao Plano de Cargos e Salários, melhorando, como consequências, a estrutura da Câmara Municipal a fim de evitar distorções existentes, alterando a referência do emprego de Tesoureiro de 08 para 10 e do emprego de Digitador da referência 07 para 08, além de passar a ser exigido como requisito para preenchimento do emprego público de Tesoureiro possuir Curso Superior.

Destaque-se, ainda, que a presente propositura está amparada no artigo 10 da Lei nº 3.832/2018, que dispões sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

Informa-se, outrossim, que conforme estimativa do impacto orçamentário e financeiro anexo, a reestruturação pretendida não comprometerá o cumprimento da legislação em vigor.

Saliente-se, por fim, que também será apresentado Projeto de Lei Complementar a fim de ampliar as atribuições desses empregos públicos os quais será feita a alteração de referência, o que justifica a presente reestruturação.

Plenário Vereador José Ikeda, 15 de julho de 2019.

EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente

PAULO CÉSAR C. DE OLIVEIRA
1° Secretário

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ n° 48.801.179/0001-02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 15 DE JULHO DE 2019

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL

Parte permanente e parte suplementar (Lei nº 2.714, de 16/05/1997, alterada pelas Leis Complementares nº 16, de 19/05/1999; nº 37, de 15/03/2001; nº 40, de 28/12/2001; nº 48, de 28/02/2003; nº 67, de 01/06/2005; nº 95, de 06/12/2007; nº 218, de 27/08/2013; nº 240, de 24/04/2015 e nº 262, de 24/06/2016).

EMPREGOS EM COMISSÃO (DEMISSÍVEL "AD NUTUM")			
Quant.	**Denominação**	**Ref.**	**Requisitos para Preenchimento**
01	Assessor Legislativo	11	Curso Superior na área de ciências humanas e/ou sociais
01	Assessor de Gabinete	10	Curso Superior na área de ciências humanas e/ou sociais
EMPREGO EM COMISSÃO (DEMISSÍVEL "AD NUTUM") A SER EXTINTO NA VACÂNCIA			
01	Assessor Jurídico	11	Curso Superior em Direito - inscrito na OAB, com experiência em direito público de no mínimo 02 (dois) anos
EMPREGOS PÚBLICOS (PESSOAL PERMANENTE)			
01	Assessor Financeiro	11	Curso Superior em Ciências Contábeis ou 2º Grau Técnico em Contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C)
01	Assessor Jurídico	11	Curso Superior em Direito - inscrito na OAB
01	Contador	10	Curso Superior em Ciências Contábeis ou 2º Grau Técnico em Contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C)
01	Tesoureiro	10	Curso Superior
02	Assessor Parlamentar	08	2º Grau Completo
01	Digitador	08	2º Grau Completo
01	Encarregado de Limpeza e Conservação	06	2º Grau Completo
01	Telefonista	05	2º Grau Completo

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br
CNPJ: 48801179/0001-02

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei Complementar nº. 14/19

I – PREMISSAS DO CÁLCULO

A reestruturação da Escala de Vencimentos dos Empregos Públicos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão, a partir do mês de setembro de 2019, que é objeto de estudo deste impacto orçamentário e financeiro, insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado.

Para a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Determina a mesma Lei que os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

a) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício) e de que a despesa é compatível com o PPA e a LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);

b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes;

c) indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado: indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são baseados em um projeto de reestruturação da Escala de Vencimentos dos Empregos Públicos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão, a partir do mês de setembro de 2019, da Câmara Municipal, atingindo apenas os empregos efetivos de Tesoureiro e de Digitador. Nos cálculos efetuados foram considerados o pagamento de quatro parcelas de vencimentos no ano de 2019 e de doze nos anos de 2020 e 2021, além do décimo-terceiro salário, adicional de férias e abono pecuniário (10 dias), FGTS e o valor da previdência social.

Nesta fase, durante a apresentação das premissas de cálculo, será apresentado valores envolvendo o levantamento dos custos da reestruturação, incluindo a reestruturação concedida no mesmo projeto de lei e a estimativa das revisões a serem concedidas nos próximos exercícios, a fim de que os valores apresentados neste momento, possam, desde já, serem analisados em comparação aos limites legais. Já em relação ao impacto orçamentário e financeiro propriamente dito, que será apresentado a seguir, exclui-se do cálculo, o valor concernente à revisão geral anual, por força da previsão expressa contida no § 6º do artigo 17 da LRF.

Todos os valores propostos incluem previsão de gastos a partir de Setembro de 2019 e consideram um aumento na Receita, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo de 7% ao ano.

O custo patronal neste Poder Legislativo é de 21%, visto que são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social e, devemos lembrar ainda, o recolhimento referente ao FGTS que é de 8%.

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br
CNPJ: 48801179/0001-02

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2019 está orçada em R$ 2.118.000,00 (dois milhões cento e dezoito mil reais), contudo, excluindo a previsão de receita para gastos com os inativos e pensionistas, vamos chegar a uma receita de R$ 1.870.000,00 (um milhão oitocentos e setenta mil reais). O limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, I e § 1° da CF/88) é de 70% deste valor, o que representaria, excluído os gastos com inativos e pensionistas, um limite de R$ 1.309.000,00 (um milhão, trezentos e nove mil reais). O gasto com pessoal (excluído os inativos e pensionistas) é estimado em R$ 1.078.834,55 (um milhão, setenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Portanto, um comprometimento de cerca de 57,69%.

Para o ano de 2020 a estimativa é de que a receita cresça cerca de 7%, atingindo o montante de 2.000.900,00 (dois milhões e novecentos reais). O gasto com pessoal, já considerando uma revisão geral anual de cerca de 7%, é estimado em R$ 1.221.889,51 (um milhão, duzentos e vinte e um mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Portanto, um comprometimento de 61,06% da Receita. Para o ano de 2021 a estimativa é de que a receita também cresça cerca de 7%, atingindo o montante de 2.140.963,00 (dois milhões, cento e quarenta mil novecentos e sessenta e três reais). O gasto com pessoal, já considerando uma revisão geral anual de cerca de 7%, é estimado em R$ 1.307.421,71 (um milhão, trezentos e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e um centavos). Portanto, um comprometimento de 61,06% da Receita, lembrando que as despesas com obrigações patronais da folha de pagamento não se incluem no limite de 70% dos gastos com pessoal.

Somadas as demais despesas correntes e de capital aos gastos de pessoal acima tratados, conforme acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal, verifica-se que o projeto encontra recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos pela Câmara Municipal.

Destacando os limites observados, a Câmara atenderá cada um deles. Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na imposição de obrigações para o Erário; visando a implementação de uma gestão pública responsável e transparente, introduzindo instrumentos de efetivo controle, demonstrado está que o aumento real ora em questão não afetará as metas fiscais tendo em vista a projeção do crescimento da receita estimado.

Ainda em relação ao gasto com pessoal em comparação à receita corrente líquida, ou seja, ao limite de 6% de gasto com pessoal sobre a receita corrente líquida do Município, verifica-se que referido percentual jamais será comprometido, uma vez que a Câmara Municipal de Adamantina, conforme último Relatório de Gestão Fiscal fechado, concernente ao 1° quadrimestre do exercício financeiro de 2019, vem gastando cerca de 1,46%. Também o limite geral de gastos desse Poder Legislativo será cumprido uma vez que vem gastando efetivamente menos de 50% do permissivo legal.

Adamantina, 15 de julho de 2019.

Eder do Nascimento Ruete
Presidente da Câmara – Ordenador da Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br
CNPJ: 48801179/0001-02

II – Demonstrativo do Relatório do Impacto Orçamentário e Financeiro – Projeto de Lei Complementar nº. 14/2019 – Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, com fulcro no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Valor da despesa no 1º exercício	**R$**	**14.528,40**
Impacto % sobre o Orçamento da Câmara - 1º exercício		0,6859%
Impacto % sobre o Caixa da Câmara - 1º exercício		0,6859%
Impacto % sobre o Orçamento do Município - 1º exercício		0,0076%
Valor da despesa no 2º exercício	**R$**	**39.493,22**
Impacto % sobre o Orçamento da Câmara - 2º exercício		1,7426%
Impacto % sobre o Caixa da Câmara - 2º exercício		1,7426%
Impacto % sobre o Orçamento do Município - 2º exercício		0,0195%
Valor da despesa no 3º exercício	**R$**	**39.493,22**
Impacto % sobre o Orçamento da Câmara - 3º exercício		1,6286%
Impacto % sobre o Caixa da Câmara - 3º exercício		1,6286%
Impacto % sobre o Orçamento do Município - 3º exercício		0,0182%

Adamantina, 15 de julho de 2019.

Eder do Nascimento Ruete
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br
CNPJ: 48801179/0001-02

III - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela reestruturação da Escala de Vencimentos dos Empregos Públicos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão, a partir do mês de setembro de 2019, conforme disposto no Projeto de Lei Complementar nº 14/2019 no âmbito do Poder Legislativo de Adamantina.

Declaro ainda que referido aumento tem compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder legislativo, suportando a despesa integralmente.

Adamantina, 15 de julho de 2019.

Eder do Nascimento Ruete
Presidente da Câmara – Ordenador da Despesa